

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 3.324, DE 2008

Institui a Reserva Produtora de Água no âmbito do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC)

Autor:Deputado **SILVINHO PECCIOLI**

Relator:Deputado **CARLOS ALBERTO CANUTO**

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA

O objetivo da proposta é a criação da “reserva produtora de água”, como uma categoria de Unidade de Conservação no âmbito do Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC.

A descrição proposta para a desejada categoria, *in verbis*:

“A Reserva Produtora de Água é uma área natural dotada de nascentes, cursos d'água, lagos ou reservatórios naturais e artificiais e tem como objetivo básico proteger os mananciais de água potável para abastecimento humano.

A Reserva Produtora de Água é constituída de terras públicas ou privadas.”

Além do acima reproduzido, a proposta prevê restrições ao uso da propriedade privada situada na área da reserva ou, em caso de discordância do proprietário a essas restrições, sua desapropriação.

Em que pese a evidente boa intenção do autor, a proposta merece duas considerações, a priori:

1 – a definição constante na proposta para a UC é semelhante à da Área de Preservação Ambiental – APA, ressalvada sua extensão. Note-se que grande parte das APA instituídas no país tem por objetivo exatamente a preservação dos mananciais de recursos hídricos. As APAs também devem dispor de Conselho Gestor e Plano de manejo;

2 – a ausência de parâmetros de limites quanto às dimensões das áreas ou da vazão dos mananciais ou, ainda, de relevância geográfica, torna bastante difícil a viabilização da proposta. Ressalte-se que a possibilidade de desapropriação é, paradoxalmente, um entrave, uma vez que há UCs de uso restrito, instituídas há anos, e que até hoje não estão regularizadas.

Entretanto, apesar das observações acima, consideramos a iniciativa altamente meritória, haja vista a situação calamitosa dos recursos hídricos no país, exemplificada pelo descaso com os mananciais de abastecimento das nossas cidades. Como exemplo, podemos citar as duas maiores cidades do país: São Paulo, cujos mananciais são aterrados, ocupados, contaminados e poluídos, numa região que já depende, para seu abastecimento, em grande parte, de água trazida da Bacia do rio Piracicaba. A cidade do Rio de Janeiro, cuja água vem do rio Paraíba do Sul, por meio do rio Guandú, que recebe esgoto não tratado e cujas margens são ocupadas, em vários pontos de seu curso, por lixões.

Além da questão do abastecimento humano, é de fundamental importância garantir a integridade dos mananciais responsáveis pela formação ou manutenção de biomas como o Pantanal ou corpos d'água como o rio São Francisco.

Pelo acima exposto, peço vênias ao Ilustre autor do parecer para discordar de sua posição e votar pela APROVAÇÃO da proposta, com as alterações que passamos a sugerir:

1 – Alterar a definição da Reserva Produtora de Água para: é uma área dotada de nascentes, considerada, por decisão conjunta do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA) e do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH), de fundamental importância para a proteção dos mananciais de água para abastecimento humano em regiões prioritárias ou para a manutenção de ecossistemas ou corpos d'água em situação de risco.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA
PV-MG